

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem o objetivo de orientar a contratação de Empresa especializada na execução de serviços de recomposição de pavimentação em paralelepípedo (tapa buraco), linha d'água, meio fio (pedra ou concreto) e galeria de águas pluviais e esgoto (celular e tubular).

2. JUSTIFICATIVA

A malha viária da cidade de São Luis do Quitunde - Alagoas, em todos os bairros, ressente-se dos anos sem manutenção e apesar dos esforços empreendidos pela atual gestão, ainda existem muitas ruas e avenidas deteriorada, com inúmeros buracos que causam dificuldade, desconforto e perigo ao tráfego dos veículos. Em algumas vias importantes de acesso aos bairros, como a Rua projetada "A", Rua do Matadouro, Conjunto Santo Inácio I e II, Quitunde I e II e III, Alto do Cristo Redentor, Dendê, Porto da Barcaça, Peixe Pau, Rua do Ginásio, Bolívia e área central da cidade.

A recuperação da malha viária através de uma ação "de tapa buracos" coordenada pela Secretaria Municipal de Infraestrutural é portanto, evidente e urgente.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados com a reconstituição da base onde se fizer necessário, e reassentamento de paralelepípedos sobre colchão de pó de pedra ou areia e rejuntamento com argamassa de cimento e areia ou pedrisco e emulsão, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Nos locais onde for necessário a intervenção de alinhamento de meio fio e/ou substituição, estes devera seguir o padrão existente a critério da administração.

Os complementos de galerias de água pluviais/esgoto, deverá seguir os padrões já existente e em caso de implantações

A execução dos serviços se dará de acordo com as especificações técnicas expressas no Projeto Básico.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obrigar-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.



- 4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.
- 4.3. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico sempre que requisitado pela FISCALIZAÇÃO
- 4.4. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA.
- 4.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, ou no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, de comum acordo com a SEINFRA, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 4.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.
- 4.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.8. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à FISCALIZAÇÃO a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 4.9. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e Especificações vigentes, obedecendo às condições do Edital, Termo de Referência e da Proposta apresentada.
- 4.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.11. Os serviços a executar estão detalhados e descritos na planilha de preços e no presente Termo de Referência que faz parte integrante deste Certame Licitatório.
- 4.12. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente veículos/equipamentos em perfeitas condições de uso, materiais de primeira qualidade, e obedecendo rigorosamente aos Projetos e/ou às Ordens de Serviços que forem fornecidos pela SEINFRA/PMSLQ.



- 4.13. Poderá a SEINFRA/PMSLQ, a seu critério, exigir a reexecução de qualquer parte dos serviços, caso esses tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações próprias, ou legislação aplicável.
- 4.14. O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMSLQ, observando-se no caso, o disposto na Lei nº 8666/93, consolidada.
- 4.15. A SEINFRA/PMSLQ apresentará o cronograma físico-financeiro detalhado da produção dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional no prazo previsto para conclusão.
- 4.16. Os serviços somente poderão ser executados mediante a autorização emitida pela CONTRATANTE.
- 4.17. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência à execução deste contrato.
- 4.18. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o CONTRATANTE da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a CONTRATADA.
- 4.19. A PMSLQ não será obrigada a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.
- 4.20. Todos os funcionários destacados pela contratada para a execução dos serviços supra citado deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.
- 4.21. Caberá à CONTRATADA manter os uniformes de toda a sua equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do contrato.
- 4.22. Caberá também à CONTRATADA fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização.
- 4.23. Os encarregados de serviços deverão ser conhecedores de normas de segurança aplicáveis aos trabalhos sob sua responsabilidade. Deverão ainda ser competentes para orientar os empregados sob sua direção.
- 4.24. Todos os empregados deverão receber orientações gerais de segurança e medicina do trabalho com base na lei
- 3.214 art. 5° da CLT, através de um profissional pertencente ao quadro da Empresa para cada tarefa que for executar, mesmo que rotineira.



- 4.25. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, seja elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.
- 4.26. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinála através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.27. Os serviços deverão ser realizados com a devida sinalização necessária a execução dos mesmos com placas de identificação, cones, cavaletes colocados de forma visível para evitar acidentes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou prejuízos que vier a ser causado a terceiros bem como a PMSLQ na decorrência dos serviços prestados por meio deste contrato.

São Luis do Quitunde/AL, 21 de Outubro de 2019.

Edson Ferreira Lima
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 010/2017



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

APRESENTAÇÃO

Trata-se de especificações para a execução de recomposição de pavimentos executados em paralelepípedos ou em concreto betuminoso. A recomposição em paralelepípedos poderá ser rejuntada com argamassa de cimento e areia ou com pedrisco e emulsão asfáltica. A recomposição em pavimento asfáltico será executada com PMF (pré misturado a frio).

Nos casos que for necessário o realinhamento de meio fio e/ou sua substituição/complementação, estes deverá seguir os padrões existente no local.

A recuperação de galerias de águas pluviais/esgoto, também deverá seguir os padrões existentes no local (celular/tubular).l

MÉTODO EXECUTIVO

- 1. Observar o fluxo de veículos e pedestres no local da "Operação", e decidir sobre a localização e distribuição das placas de sinalização e cones de advertência. As placas e cones devem proteger todos os equipamentos utilizados a Equipe de trabalho. A guarda Municipal, responsável pelo ordenamento do trânsito na cidade de São Luis do Quitunde, poderá ser consultada sobre a sinalização e convidada a disciplinar o trânsito sempre que necessário.
- 2. Quando o dano resultar de deficiência do subleito, todas as camadas constituintes do pavimento, deverão ser removidas de maneira que as faces resultantes dos cortes se apresentem aproximadamente verticais. Após a remoção das camadas constituintes do pavimento, deverá ser retirada numa faixa de no mínimo 30 cm de largura ao redor de toda a escavação, a base existente não danificada.
- 3. Os materiais retirados, constituídos da base da pavimentação existente, somente poderão ser empregados como reforço do subleito. Sempre que o material do subleito, solo local



ou importado, apresentar a critério da FISCALIZAÇÃO, umidade excessiva, deverá ser obrigatoriamente ser substituído por material no teor ótimo de umidade, antes da compactação, e deverá ser feita em camadas de no máximo 20 cm de material solto.

- 4. Consideram materiais reaproveitáveis no reparo da pavimentações, apenas o solo, se for compactado, paralelepípedos e blocos pré-moldados de concreto em bom estado.
- 5. Em todos os reparos executados, será obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente, os quais deverão ser depositados ou recolhidos em locais pré estabelecidos, ficando proibida a descarga em leitos de vias públicas ou em terrenos baldios, devendo a empresa contratada apresentar à FISCALIZAÇÃO, um plano de manejo ambientalmente sustentável no que diz respeito ao destino do material retirado.
- 6. Todo e qualquer defeito no pavimento, que se produza, após o reparo até o prazo mínimo de 1 (um) ano, deverá ser imediatamente corrigido pela empresa executora, por iniciativa própria ou em atenção à solicitação expedida pela SEINFRA.

RECOMPOSIÇÃO DA BASE DO PAVIMENTO

- 1. Sempre que o buraco no pavimento atingir profundidade maior que 20 cm, há a necessidade de se reconstituir a base, com a compactação de solo brita, até atingir essa profundidade.
- 2. A base deverá ser compactada com o equipamento "sapo" até atingir sua densidade máxima, estando apta a receber a camada de pó de pedra/areia.

ASSENTAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS

1. Remover os resíduos da área afetada com a utilização de pás, enxadas e carrinho de mão. É fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres, por exemplo, fiquem longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas. Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das boca de lobo e ralos para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. Efetuar o espalhamento do material que será utilizando no subleito, sub-base ou base e promover a compactação em 02



(duas) ou mais camadas de 10 cm, no mínimo 06 (seis) passadas em cada, utilizando a placa vibratória ou rolo CC800, ou equivalente. Antes de efetuar a compactação do material de subleito, sub-base ou base, jogar um pouco de água no mesmo, para promover um melhor adensamento deste material. Verificar se o material ficou bem compactado e, se necessário, rolar mais vezes. Imediatamente após a conclusão da recuperação do pavimento neste local, o encarregado deve providenciar o recolhimento dos resíduos gerados na operação, para local devidamente autorizado.

- 2. A pavimentação do local a ser reparado deverá ser executada com os paralelepípedos do local, sobre colchão de areia de 10 cm, tudo em conformidade com as normas brasileiras e as recomendações da FISCALIZAÇÃO da obra. O assentamento da pedra na execução do reparo deverá ser feito por pessoas qualificadas (calceteiros). Se o material do local não apresentar as condições técnicas exigidas, poderá ser adquirido material para conclusão do serviço, a critério da FISCALIZAÇÃO
- 3. Para o assentamento da camada de paralelepípedos, deverá ser executada a compressão inicial que se dará através da utilização de malho de 10 a 15 Kg. Após o assentamento das pedras, executar-se-á a compactação mecânica do pavimento através de placa vibratória ou rolo compactador tipo CC800, ou similar.
- 4. O rejuntamento será executado com argamassa de cimento e areia (traço 1:4,) depositada diretamente sobre os espaços existentes entre as pedras da pavimentação, não sendo permitido o preenchimento dos espaços pelo processo de varrição da argamassa sobre as pedras.
- 5. O rejuntamento poderá ser executado com emulsão asfáltica tipo RR-1C. Neste caso, após o assentamento dos paralelepípedos, as juntas entre as pedras serão preenchidas com pedriscos. Será executada a compactação com placa vibratória ou rolo compactador tipo CC800, ou silmilar, e após constatar a regularidade da superfície, procede-se ao rejuntamento com emulsão asfáltica.



6. O reparo após concluído, deverá estar perfeitamente conformado com o greide e seção transversal do pavimento existente. Não serão admitidas irregularidades ou saliências a pretexto de compensar futuros abatimentos.

7. Imediatamente após a conclusão da recuperação do pavimento neste local, o encarregado deve providenciar o recolhimento dos resíduos gerados na operação, para local devidamente autorizado. Retirar com a varrição, os materiais granulados excedentes, que normalmente possam ficar nas junções dos paralelepípedos, e os mesmos deverá ser depositados junto com os resíduos e entulhos, e removidos para local de deposição.

São Luis do Quitunde/AL, 22 de Outubro de 2019.

Edson Ferreira Lima
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 010/2017